



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

SEXTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 911 - ANO: XII

5 Pág(s)

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
<b>PORTARIA .....</b>	<b>1</b>
<b>PROCESSOS LICITATÓRIOS.....</b>	<b>1</b>

### ATOS DO EXECUTIVO

#### PORTARIA

PORTARIA Nº 69/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA.

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - Exonerar a servidora Rosimeri Aparecida Valim da Fonseca Monteiro, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio - Classe I - Grau A - Nível 2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 19.02.2017.

PUBLIQUE-SE                      REGISTRE-SE                      CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos três dias do mês de março de 2017.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

### PROCESSOS LICITATÓRIOS

PROCESSO Nº 3319/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

DECISÃO

REFERENTE AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO PREGÃO PRESENCIAL 07/2017.

O Município de Ubiratã, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte e pela Sra. Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, pregoeira no pregão citado em epígrafe, vem por meio deste apresentar sua decisão quanto aos recursos interpostos pelas empresas participantes do Pregão Presencial para Contratação de empresa para realizar serviço de poda de árvores no perímetro urbano do município e no Distrito de Yolanda.

Em um breve relato, a empresa V H GALINDO & GALINDO LTDA – EPP, detentora do terceiro melhor preço no certame, alega em seu recurso a obrigatoriedade das empresas participantes no certame apresentarem profissional engenheiro eletricista ou técnico em eletricidade para se responsabilizar por serviços de poda e corte de árvores próximas às redes de energia elétrica. A empresa T DA COSTA MARIA – PAISAGISMO, detentora do melhor preço e classificada em primeiro lugar no certame, traz em sua defesa que a comprovação de um responsável para os serviços não era exigência do edital respectivo.

Ambos os recursos foram tempestivos, logo, aceitos.

De início, a empresa V H GALINDO & GALINDO LTDA – EPP cita em seu recurso sua habilitação no certame e posterior desclassificação de sua proposta. É sabido que no pregão presencial, regido pela Lei 10.520/02, a fase de abertura e julgamento das propostas antecede a análise dos documentos de habilitação. Tal indagação não encontra fundamento ou amparo legal uma vez que a empresa sequer foi ganhadora do certame e seu envelope de documentação sequer aberto pela equipe de apoio. Ademais, a Ata da sessão não demonstra a desclassificação da proposta da empresa, ficando evidenciada a não oferta de lances e a classificação da mesma em terceiro lugar.

Quanto à apresentação de um responsável para acompanhamento de serviços de poda e corte de árvores próximas às redes de energia elétrica, o fato questionado pela empresa V H GALINDO & GALINDO LTDA – EPP encontra fundamento no PL 0294/2003 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA. Todavia, a indagação da licitante deveria ter sido elaborada por meio de impugnação ao edital anteriormente a abertura das propostas, uma vez que a participação da impetrante no certame caracteriza que a mesma está de acordo com as exigências editalícias, a qual não previa a obrigatoriedade da apresentação do profissional como responsável pelos serviços. Desse modo, as razões interpostas em recurso não serão aceitas.

Em sua contrarrazão, a empresa T DA COSTA MARIA – PAISAGISMO alega que o edital do Pregão 07/2017 não exigia a apresentação de profissional responsável, sendo que a empresa preencheu todos os requisitos de habilitação solicitados.

Mediante as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, o município pactua com a obrigatoriedade da corresponsabilidade de um profissional para serviços de poda e corte próximos às redes de energia elétrica, todavia, tal requisito deveria estar contido em edital para que em suma pudesse ser exigido. Destarte, fica caracterizada a ilegalidade no procedimento licitatório, a qual será procedida de sua anulação de acordo com o constante no Art. 49 da Lei 8.666/93.

Ubiratã, 24 de fevereiro de 2017.

CLEIDYNEI APARECIDA DA SILVA CARVALHO

Pregoeira

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

PROCESSO Nº 3364/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de Serviço de Arbitragem para 6ª Copa de Handebol de Ubiratã, que será realizada de 9 a 12 de março de 2017.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Tal contratação se faz necessária, para arbitragem nesta competição que faz parte do calendário municipal, regional, estadual e federal pelo sexto ano consecutivo, que envolve atletas das categorias de base, fomentando o comércio, esporte, lazer e o turismo, sendo necessária a contratação de entidades esportivas capazes de gerir a arbitragem de tal evento de forma imparcial e profissional.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso I da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas através da Portaria 24/2017, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações RATIFICO a presente inexigibilidade a favor da empresa abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

APAH - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL, CNPJ N.º 05.287.548/0001-88. Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, 953, CEP: 85.440-000. Fone: (44) 9979-2624

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data do presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0701

Despesa Orçamentária: 2320

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Fonte de Recurso: Próprio

Valor da Despesa: R\$- 10.000,00

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	Contratação de Serviços de arbitragem para a 6ª copa de Handebol, a ser realizada em março de 2017 na cidade de Ubiratã/Pr.	10.000,00

Ubiratã – Paraná, 03 de março de 2017

NICANOR TADASHI KIMURA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 24/2017

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

PROCESSO Nº 3365/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – AMOP.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A AMOP interage com as administrações municipais oferecendo suporte em áreas técnicas estratégicas para o bom andamento das atividades públicas, especialmente junto às prefeituras de menor porte. É o caso dos departamentos de Planejamento e Projetos, de Educação, Jurídico e Tributário, que são subsídios aos gestores na execução de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e de sua gente. Funcionam ainda na AMOP os Departamentos de Cultura e Eventos, Meio Ambiente, Saúde, Turismo, Agrário, Agricultura, Indústria e Comércio e Imprensa. Tendo em vista a necessidade de contratação da Associação Municipal do Oeste do Paraná e como a cidade de Ubiratã faz parte da mesma politicamente, é importante a participação na associação para discutir e reivindicar benefícios para o município e também para a região junto ao Estado ou Federação.